



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 041/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, portaria 739/2021). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 858/2021. TC/011745/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO DE 2018. Responsável Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito). **Advogado(s):** Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (procuração - peça 24, fls. 02) e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (procuração - peça 35, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 17), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 45), pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de Lagoa Alegre, exercício 2018** com esteio, ainda, no art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 45), pela expedição de **determinação** ao atual Prefeito Municipal de Lagoa Alegre para que promova a atualização e implantação de dados no aludido sítio eletrônico de transparência do município, no prazo de 15 dias, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, alteradas pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, comunicando o cumprimento de tal providência a esta Corte de Contas. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 45), pela expedição das seguintes **recomendações** ao atual Prefeito Municipal de **Lagoa Alegre**: a) Para que atente quanto à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041/2021, de 24/11/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



tributária, conforme disposto no art. 11 da LRF; b) Quanto ao IEGM, que empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios; c) Para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 859/2021. TC/007793/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Responsável: Reginaldo dos Santos Leal (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) (procuração - peça 16, fls. 19) e Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326) (sem procuração). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente o advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326) postulou a juntada de procuração no processo em análise. A Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, solicitou ao mencionado advogado que isso ocorra o mais breve possível. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), **pelo julgamento de regularidade com ressalvas** às contas da **Câmara Municipal de Lagoa do Piauí**, exercício de 2018, nos termos do artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), pela **aplicação de multa** ao **Sr. Reginaldo dos Santos Leal**, Presidente da Câmara Municipal, **no valor de 1.000 UFR/PI**, com fulcro no art. 79, inciso I, II e VII, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, III e VIII, do Regimento Interno (Resolução TCE nº 13/11), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), pela **expedição das seguintes de determinações** ao atual gestor da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí para que: 1) Observe, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. 2) Não contrate serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93. 3) Observe o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo o art.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



37, X e art. 29, VI, ambos da CF/88; art. 21, XIII e art. 31, da CE. 4) Observe os critérios legais para nomeação de Controlador Interno da Câmara, especialmente o previsto no art. 11 da IN nº 05/2017 TCE/PI. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 861/2021. TC/014151-2021 - REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Trata-se de representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face do Sr. Jacinto Costa Moraes, gestor da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí, em razão da ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações a este Tribunal, atinentes ao exercício de 2021, contrariando a Instrução Normativa TCE/PI Nº 07/20. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. **Representado:** Jacinto Costa Moraes (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 387/2021-GWA (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto da Relatora (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), pela PROCEDÊNCIA da Representação e pela aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no art. 79, inciso VII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, inciso VIII, do RITCE, ao Sr. Jacinto Costa Moraes, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 862/2021. TC/002659/2020 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAS MENDES - ANÁLISE DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2020. Objeto:** Versam os autos sobre análise do concurso público (Edital nº 01/2020, de 14 de fevereiro de 2020), destinado ao provimento de 50 (cinquenta) vagas do quadro efetivo da Prefeitura de Vera Mendes, que à luz do art. 71, III, da CF/88, c/c art. 86, III, “a” da Constituição Estadual, juntamente com Resolução TCE-PI nº 23/2016, constitui-se em peça essencial para manifestação acerca da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do referido edital. **Responsável:** Milton da Silva Oliveira. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização Concomitante de Processo Seletivo da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 10), a Decisão Monocrática n.º 97/2020-GWA (peça 11), a Informação Após Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 25), o parecer do Ministério Público



Estado do Piauí Tribunal de Contas



de Contas (peças 26), o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31) da seguinte maneira: a) **Regularidade** do concurso público, referente ao Edital nº 01/2020, de 14 de fevereiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Vera Mendes, nos termos do previsto no art. 11, §3º da Resolução TCE/PI nº 23/2016, em razão da DFAP ter concluído pela inexistência de vícios; b) Pela **revogação** da medida cautelar constante da Decisão Monocrática nº 97/2020-GWA, tendo em vista não mais justificar sua manutenção; c) Pela **expedição de determinação** para que o atual gestor do Município de Veras Mendes, em certames futuros, cumpra os regramentos estabelecidos pelos normativos deste Tribunal relativos ao procedimento de concurso público e admissão de pessoal. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 863/2021. TC/015044/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE JOAQUIM PIRES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Genival Bezerra da Silva, Prefeito Municipal de Joaquim Pires, em decorrência de sua omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Genival Bezerra da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Magda Fernanda do Nascimento Barbosa (OAB/PI nº 18.406) e outros (procuração - peça 12, fls. 01, pelo representado) e Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (procuração - peça 21, fls. 02). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade parcial com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), da seguinte maneira: a) **Procedência parcial** da presente Representação; b) **Não aplicação de multa ao gestor do Município**, o Sr. Genival Bezerra da Silva (Prefeito Municipal), deixando para aplicá-la no julgamento da prestação de contas correspondente; c) **Expedição de determinação ao Prefeito Municipal de Joaquim Pires**, Sr. Genival Bezerra da Silva, para que, no prazo de 15 (trinta) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019; d) **Comunicação do fato à DFAM** para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, referentes ao exercício financeiro de 2020. e) **não envio de comunicação ao Ministério Público Estadual.** **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 864/2021. TC/022233/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), da seguinte maneira: a) **Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Santo Antônio**, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Expedição de **recomendações** ao (a) atual Prefeito (a) para que empreenda esforços para que: b.1) realize o encaminhamento das peças componentes das prestações de contas mensais e anual dentro do prazo legal a fim de atender no art. 33, inciso II, da Constituição Estadual do Piauí, e ao art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018; b.2) proceda a abertura e publicação dos créditos adicionais suplementares na forma estabelecida no art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí; b.3) realize o devido planejamento e efetiva arrecadação da receita, visando incrementar a receita tributária municipal, para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais; b.4) observe, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 876/2021. TC/005442/2015. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE ESPERANTINA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Processos Apensados: TC/004371/2015 - Acompanhamento de Decisão da Representação c/c medida cautelar ref. à irregularidades na Administração em face de Vilma Carvalho Amorim, prefeita municipal de Esperantina; Flávio Henrique Rocha de Aguiar e da empresa Norte Sul Alimentos LTDA – P.M. de Esperantina . **TC/011540/2015** (apensado ao TC/004371/2015) - Incidente Processual. Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5292 (peça 41, fls. 01/09), para Vilma Carvalho Amorim; Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1937 (Protocolo nº 015675/15), para Flávio Henrique Rocha de Aguiar. **TC/009820/2015** - Denúncia c/c pedido de medida cautelar contra a P M de Esperantina. Denunciante: Vereadores do Município de Esperantina. Denunciado(a): Vilma Carvalho Amorim – Prefeita Municipal. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (sem procuração) e Tatiana Haubert - *Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041/2021, de 24/11/2021.*



Estado do Piauí Tribunal de Contas



OAB/RS nº 81.177 (procuração à peça 23, fls. 13). **TC/004129/2017** - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia – Prefeitura Municipal de Esperantina. Exercício de 2015. Responsável: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (Procuração à fl. 13 da peça nº 16). **TC/017692/2015**- Representação c/c medida cautelar contra a Câmara Municipal de Esperantina. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Antonio Aristides de Carvalho - Presidente da Câmara Municipal. OBS: Em decorrência das Decisões nº 03/16 e 614/16, os seguintes entes não foram objeto de análise: FUNDEB (01/01 a 31/03/2015) e o FMDCA (01/01 a 31/12/2015), conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 04), contraditório (peças 23 e 34) e parecer do MPC (peça 36). **Responsáveis:** Vilma Carvalho Amorim (Prefeita) e outros. **Advogados:** Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (sem procuração – Prefeitura, FUNDEB, FMS E FMAS) e Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 (procuração - peça 57, fls.01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO – PREFEITURA – Responsável:** Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. **Advogado(s):** Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (sem procuração) e Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 (peça 57, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), pela emissão de Parecer prévio recomendando a **Reprovação** das contas de governo do Município de Esperantina, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.^a Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA - Responsável:** Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. **Advogado(s):** Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (sem procuração) e Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 (peça 57, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 71), pelo julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Esperantina, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.^a Vilma Carvalho Amorim – Prefeita Municipal, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/2009. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos



Estado do Piauí Tribunal de Contas



fundamentos expostos no voto do Relator (peça 71), pela **Aplicação de Multa** de R\$ 2.000 UFRs PI à gestora, sr.^a Vilma Carvalho Amorim, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 71), pelo **Arquivamento** da Representação TC/009.820/2015 perante esta Corte, pois, a matéria discutida é de competência do Tribunal de Contas da União, bem como, o encaminhamento da documentação relativa a esse processo ao TCU, sem prejuízo do envio a outros órgãos federais de controle, conforme Parecer Ministerial à pç. 37. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 71), pela **Procedência** dos fatos apontados na Representação TC/004.371/2015, apenas, nos termos do Parecer Ministerial acostado à pç. 30, corroborado pela Segunda Câmara do TCE PI na Decisão n.º 411/15 de 23.09.2015.

QUANTO ÀS CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB - Responsável: Francisca Maria Amorim Sampaio (Gestora - De: 01/01/15 à 31/03/15). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 72), pelo **Arquivamento, sem manifestação de mérito**, das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB de Esperantina, do período de 01.01.2015 a 31.03.2015.

QUANTO ÀS CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB - Responsável: Elizângela Carvalho Amorim (Gestora - De: 01/04/15 à 31/12/15). **Advogado(s):** Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI n.º 13.758) (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator (peça 73), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 73), pelo Julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão do FUNDEB de Esperantina, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.^a Elizângela Carvalho Amorim – Gestora do Fundo Especial, no período de 01.04.2015 a 31.12.2015, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 73), pela **Aplicação de Multa** de 1.000 UFRs PI à Sr.^a Elizângela Carvalho Amorim, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

QUANTO ÀS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – Responsável: Manoel Albano Amorim de Queiroz (Gestor). **Advogado(s):** Diego Augusto Oliveira Martins



Estado do Piauí Tribunal de Contas



(OAB/PI nº 13.758) (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator (peça 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74), pelo julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão do FMS de Esperantina, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Albano Amorim de Queiroz – Gestor do Fundo Especial, no período de 01.01 a 31.12.2015, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74), pela **Aplicação de Multa** de 1.000 UFRs PI ao Sr. Manoel Albano Amorim de Queiroz, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **QUANTO ÀS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Responsável:** Elizângela Carvalho Amorim (Gestora). **Advogado(s):** Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator (peça 75), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 75), pelo julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão do FMAS de Esperantina, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.ª Elizângela Carvalho Amorim – Gestora do Fundo Especial, no período de 01.01 a 31.12.2015, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 75), pela **Aplicação de Multa** de 200 UFRs PI à gestora, Sr.ª Elizângela Carvalho Amorim, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **QUANTO ÀS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA. Responsável:** Elizângela Carvalho Amorim (Gestora). **Advogado(s):** Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (sem procuração).



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 77), pelo **Arquivamento, sem manifestação de mérito**, das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Esperantina, do período de 01.01.15 a 31.12.2015. **QUANTO ÀS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS - Responsável:** Francisco das Chagas Alves Neto (Gestor). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator (peça 76), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 76), pelo julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão do FMPS de Esperantina, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas Alves Neto – Gestor do Fundo Especial, no período de 01.01 a 31.12.2015, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09; Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 76), pela **Aplicação de Multa** de 1.000 UFRs PI ao Sr. Francisco das Chagas Alves Neto, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **QUANTO ÀS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL - Responsável:** Antônio Aristides de Carvalho (Presidente da Câmara Municipal). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator (peça 78), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 78), pelo julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Esperantina, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Aristides de Carvalho - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 78), **Aplicação de Multa** de 800 UFRs PI ao Sr. Antônio Aristides de Carvalho, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 78), pela **Procedência** da Representação TC/017.692/2015. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo



Estado do Piauí Tribunal de Contas



justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 877/2021. TC/011382/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). **Advogado(s):** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (procuração - peça 52, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a manifestação verbal do Sr. Valmir Barbosa de Araújo, a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 57), pela emissão de e Parecer Prévio de **Reprovação** das contas de governo do Município de Dom Expedito Lopes, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 878/2021. TC/007776/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsáveis:** Raimundo Nonato Lima (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (procuração - peça 18, fls. 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), da seguinte maneira: a) o Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Domingos Mourão, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Lima - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) a **Aplicação de Multa** de 1.000 UFRs PI ao Sr. Raimundo Nonato Lima, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito



Estado do Piauí Tribunal de Contas



em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. c) a expedição de **Recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Domingos Mourão para que: c.1) Adote todas as providências necessárias à divulgação de suas informações por meio eletrônico em portal da Transparência do próprio Poder Legislativo Municipal, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; c.2) Promova o cadastramento no sistema Licitações Web de todos os procedimentos licitatórios e dispensas de licitações, de maneira regular e no tempo devido, nos termos da IN TCE PI n.º 06/2017 (art. 1º, 4º e 6º); c.3) Adote todas as providências necessárias à regularização do subsídio dos edis caso o ato fixador, aprovado na legislatura anterior, apresente algum vício e que o pagamento de tais subsídios sejam realizados considerando os valores estabelecidos em lei ou ato normativo aprovado e publicado em tempo hábil. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 860/2021. TC/011418/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE JOSÉ DE FREITAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Roger Coqueiro Linhares (Prefeito Municipal). **Advogado:** Talyson Tulyo Pinto Vilarinho - OAB/PI nº 12.390 (procuração - peça 41, fl. 65). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Talyson Tulyo Pinto Vilarinho - OAB/PI nº 12.390, constante à peça 51, e deferida pela Relatora à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **15/12/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 865/2021. TC/007757/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsáveis: Carmelita



Estado do Piauí Tribunal de Contas



de Castro Silva (Prefeita Municipal) e outros. **Advogados:** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) – (Prefeitura Municipal – Procuração - peça 48); José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) – (Sem procuração nos autos: FUNDEB/2ª Gestora, com petição à peça 36; FMAS/1ª Gestora, com petição à peça 37; FMAS/2ª Gestora, com petição à peça 37); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – (OAB/PI nº 12.276 – Câmara Municipal – procuração às peças 55). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta por uma sessão**, do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **01/12/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 866/2021. TC/011296/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Israel Odílio da Mata (Prefeito). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (procuração à peça 33, fls. 19), Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI 17571 (procuração à peça 44). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta por uma sessão**, do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **01/12/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 867/2021. TC/013725/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PIRIPIRI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Luiz Cavalcante e Menezes (Prefeito). **Advogado(s):** Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (peça 35, fls. 22), Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Substabelecimento sem reserva de poderes – Peça 46). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta por duas sessões**, do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **15/12/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros



Estado do Piauí Tribunal de Contas



(ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 868/2021. TC/004685/202 - ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2020 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA** – Trata-se de procedimento relativo à análise do Processo Seletivo de Edital nº 01 de 02/03/2020, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Fundação Municipal de Teresina/Piauí. **Interessado(s):** Manoel de Moura Neto. **Advogado:** Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (procuração – peça 28, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta por uma sessão**, do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **01/12/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 869/2021. TC/0220392019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Ariano Messias Nogueira Paranaguá (Prefeito). **Advogado(s):** Edson Vieira Araújo – OAB/PI nº 3.285 e outros (procuração à peça 09, fls. 17). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta por uma sessão**, do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **01/12/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 870/2021. TC/003791/2020 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE FRANCISCO SANTOS - EXERCÍCIO DE 2020. Objeto:** Versam os autos levados em destaque sobre denúncia com pedido de Medida Cautelar apresentada por F. G. Araújo Leal Construções de Edifícios EIRELLI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.406.418/0001-36, por intermédio do seu representante legal, Sr. Francisco George Araújo Leal, CPF: 514.547.693-00, em face da Prefeitura de Francisco Santos, na administração do Prefeito Municipal, Luís José de Barros, exercício 2020, pela existência de supostas irregularidades na Tomada de Preços 01/2020, conforme os fatos e fundamentos expostos na peça denunciante. **Denunciado:** Luís José de Barros (Prefeito). **Advogado(s):** Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros (procuração - peça 14, fls. 11). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta por uma sessão**, do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Dessa forma, o citado processo



Estado do Piauí Tribunal de Contas



comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **01/12/2021**. **DECISÃO Nº 871/2021. TC/001187/2021 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PM DE LUZILÂNDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo, gestor da Prefeitura de Luzilândia no exercício de 2019, por ausência de prestação de informação requisitadas pelas divisões técnicas DFAM e DFENG para composição de dados de relatório de levantamento acerca de aspectos financeiros e operacionais dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, a partir dos resultados de questionário aplicado aos 224 (duzentos e vinte e quatro) Municípios do Estado do Piauí no exercício de 2019 e de outras bases de dados internas e externas (peça 01). **Representante:** Ministério Público de Contas. **Representado:** Ronaldo de Sousa Azevedo (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta por uma sessão**, do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **01/12/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 872/2021. TC/001188/2021 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PM DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Versam os autos sobre representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Antônio Martins de Carvalho, Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, no exercício de 2019, em decorrência de sua omissão no envio de informações requeridas por este Tribunal de Contas quanto aos veículos utilizados na coleta de resíduos, conforme peças 01 a 03. **Representante:** Ministério Público de Contas – TCE/PI. **Representado:** Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). **Advogado:** Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (procuração – peça 11, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta por uma sessão**, do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **01/12/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 873/2021. TC/009412/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE AMARANTE – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Diego Lamartine Soares Teixeira (Prefeito). **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (peça 38, fls. 16). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator (em gozo de férias)**, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete. Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 874/2021. TC/012187/2021- APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05). Interessado(s): Diocécio Igreja Filho, CPF nº 132.124.603-00, RG nº 153.157 SSP-PI, no cargo de Agente Superior de Serviços, classe III, padrão E, matrícula nº 0161861, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência do Piauí, com arribo no o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator (em gozo de férias)**, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete. Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 875/2021. TC/023468/2018 DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE PATOS DO PIAUI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto: denúncia apresentada a este Tribunal pela Sra. Luzitânia Dias dos Reis Silva, Vereadora Municipal de Patos do Piauí, em face dos Srs. Agenílson Teixeira Dias (Prefeito Municipal de Patos do Piauí – PI) e Francisco José da Silva Sobrinho (Presidente da Câmara Municipal), narrando supostas irregularidades referentes à tramitação na Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 006/2018, que dispõe sobre contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal do Piauí em adesão ao Programa Federal Avançar Cidades – PROTRANSPORTE. **Denunciado:** Agenílson Teixeira Dias (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Esdras Coelho Pereira (OAB/PI nº 18.426) (sem procuração, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo, em razão**

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041/2021, de 24/11/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



da ausência por motivo justificado do Relator (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete. Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões, do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador do MPC Marcio André Madeira de Vasconcelos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 25/01/2022 12:26:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 25/01/2022 12:06:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 25/01/2022 09:23:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 24/01/2022 12:44:23**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 24/01/2022 12:44:23**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - F25641F8D5F186435C7CAB4F2EF350DB